Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
6686-05.67 / 26.8

LPIA Nº 00370 / 2026

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6686-05.67/26.8 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 189920 - MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 13.109.457/0001-80

ENDEREÇO: RODOVIA BR 287
KM 87 E 155 M
1 SUB DISTRITO
97420-000 SAO VICENTE DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 117667 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 287, S/Nº, KM 87 E 155 M
1 SUB DISTRITO
SAO VICENTE DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,67760480 Longitude: -54,66844860

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS - ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE:	4.751,30	
MEDIDA DE PORTE:	75,00	volume da tancagem (m³)
ÁREA DO TERRENO (m²):	1.000,00	

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste documento: 02/09/2026 à 02/09/2027;

1.2- o não atendimento das exigências contidas nesta Licença poderá impedir a renovação da Licença de Operação da empresa;

1.3- os planos e projetos que visem ao controle ambiental da atividade de comércio varejista de combustíveis nas fases de implantação, operação e ampliação do empreendimento deverão atender às normas estabelecidas pela Portaria FEPAM nº 82/2020 de 16/11/2020;

1.4- qualquer alteração neste documento, na titularidade dos empreendimentos, no distribuidor de combustíveis, em seus equipamentos ou sistemas considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e demais itens licenciados, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;

1.5- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n.º 3.924/1961;

1.6- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;

Documento Assinado Digitalmente

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

2. Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa:

2.1- não haverá supressão de vegetação arbórea nativa na área, com vista ao desenvolvimento das obras desta ampliação, conforme informações prestadas ao longo do licenciamento;

2.2- o manejo da vegetação exótica caso necessário, está isento de licenciamento ambiental estadual, devendo ser observada a legislação municipal específica caso exista;

3. Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- os eventuais resíduos gerados, se houver, tais como solo contaminado ou combustível em fase livre nas cavas dos novos tanques instalados, deverão ser retirados, armazenados em tambores para destinação final adequada. Não é permitido o retorno de resíduos contaminados com hidrocarbonetos e derivados de petróleo as cavas dos tanques, devendo as mesmas ser preenchidas com material inerte;

4. Quanto às Áreas de Tancagem:

4.1- está autorizada a instalação de 01 (um) novo tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis, com capacidade de 30.000 litros, tricompartimentado, a ser instalado numa nova cava a se localizar na porção oeste do terreno do empreendimento, conforme projeto apresentado, sendo este novo tanque de parede dupla, fabricado conforme as Normas Técnicas da ABNT, e por empresa certificada no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;

4.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 - CONAMA;

4.3- somente poderão ser instalados tanques subterrâneos fabricados de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;

4.4- a empresa instaladora do sistema de abastecimento subterrâneos de combustíveis - SASC (bombas, linhas e tanques) deverá ser certificada no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;

4.5- a instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) deve contar com sistema de descarga de combustível à distância (deslocada) e com válvula antitransbordamento, conforme estabelece a norma NBR 16764;

4.6- o entorno dos bocais de descarga de combustíveis deverá contar com piso impermeável com, no mínimo, 2 m² e contenção periférica conectada à CSAO cujas canaletas estejam a, no mínimo, 0,5 m dos bocais;

4.7- estão autorizadas também as atividades de limpeza e desgaseificação de 02 (dois) tanques, parte integrante do atual SASC com capacidade de 15.000 litros cada, por motivo de troca de combustível a ser armazenado, devendo ser atendida a NBR 14.973:2021;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

5.1- a implantação do(s) novo(s) tanque(s) deverá ser precedida de uma Avaliação de Contaminação do solo, por Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAHs) e Benzeno, Tolueno, Xilenos e Etil-benzeno (BTXE), realizada por responsável técnico habilitado;

5.2- a responsabilidade de eventuais vazamentos anteriores ou durante o processo de instalação de tanques, será verificada com base no laudo assinado por profissional técnico habilitado que realizou a obra;

5.3- adotar as medidas de prevenção de acidentes e derrames (instalar piso impermeável com drenagem para a caixa separadora água e óleo) durante as operações de abastecimento do(s) novo(s) tanque(s) subterrâneo(s) de combustível(is);

5.4- deverá ser integralmente implantado o novo poço de monitoramento identificado como PM 04, disposto conforme projeto técnico da implantação do sistema de detecção de vazamentos subterrâneos apresentado vinculado à ART 14410146 CREA-RS, localizado a jusante da nova tancagem, considerando o fluxo subterrâneo preferencial determinado para a área desta ampliação, como sendo de forma geral de NORDESTE para SUDOESTE;

III - <u>Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:</u>

1- cópia desta licença;

2- requerimento solicitando a atualização da Licença de Operação para inclusão da Ampliação/Modernização efetivada;

3- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental (alteração de LO), conforme Tabela de Custos disponível na homepage da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

4- Croqui da área total do empreendimento, assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART. O croqui em questão deverá abranger a área total do empreendimento e apresentar todas as áreas e equipamentos (área administrativa, tancagem, pistas de abastecimento, lavagem de veículos, troca de óleo/lubrificação, área de armazenamento de resíduos, depósitos, localização das bombas de abastecimento, suspiros do SASC, CSAO, sistemas de tratamento e disposição final de efluentes, GLP, equipamentos de GNV/GNC, equipamentos geradores e compressores, filtros de combustíveis, poços de monitoramento devidamente identificados, área verde, áreas de estacionamento, circulação e acessos, faixas de domínio e "non aedificandi" etc.), além da rosa dos ventos, graficação do sentido do fluxo subterrâneo e distanciamentos em relação às áreas lindeiras (áreas públicas ou de terceiros);

Documento Assinado Digitalmente

5- laudo técnico elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da ART específica, atestando a integridade do(s) tanque(s) e da situação do vácuo do espaço intersticial caso a instalação do(s) tanque(s) tenha ocorrido em período superior a 06 (seis) meses em relação à data indicada na Nota Fiscal de compra do equipamento, emitida pelo fabricante;

6- relatório técnico de instalação do novo tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis, contendo data da instalação, registros fotográficos das obras, o número e o tipo de tanque e capacidades de armazenamento de cada tipo de combustível, citando especificamente a NBR dos tanques adotados (cópia da nota fiscal e certificado dos tanques fornecidos pelo fabricante), assim como cópia da ART de execução do profissional responsável pela instalação desta ampliação do SASC;

7- cópia da Nota Fiscal do(s) tanque(s) subterrâneo(s) de combustível(is) implantado(s), contendo o tipo de tanque, volume e suas características, assim como o Certificado de Garantia fornecido pelo fabricante e certificados no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO, e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

8- cópia da Nota Fiscal dos serviços de instalação do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, fornecido por empresa certificada no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;

9- relatório técnico da implantação do Projeto de Adequação do Sistema de Detecção de Vazamentos (Poços de Monitormento), devidamente acoompahado da ART de execução, contemplando croqui de localização e identificação dos poços de monitoramento, assim como definição do sentido do fluxo subterrâneo e os primeiros resultados obtidos (ponto branco) contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e nome e endereço do responsável pela coleta;

10- cópia da Avaliação de Contaminação prévia do solo, por Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAHs) e Benzeno, Tolueno, Xilenos e Etil-benzeno (BTXE), realizada por responsável técnico habilitado, com as considerações sobre a situação de contaminação na cava dos novos tanques instalados, devidamente acompanhada da respectiva ART de execução;

11- relatório descritivo e fotográfico do piso impermeável com, no mínimo, 2 m², e com contenção periférica de derramamento composto por canaletas a, no mínimo, 0,5 m de distância do bocal de descarga, e conectado à CSAO;

12- relatório descritivo e fotográfico comprovando a adequada instalação das válvulas atmosféricas de pressão e vácuo junto ao ponto terminal dos suspiros dos compartimentos do novo tanque;

13- cópia das Notas Fiscais das válvulas antitransbordamento, juntamente com relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das mesmas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

14- cópia da Nota Fiscal das válvulas de retenção de vapores nos suspiros dos tanques subterrâneos de combustíveis (válvula de pressão e vácuo);

15- relatório técnico e fotográfico de acompanhamento e finalização das atividades de limpeza e desgaseificação dos tanques, acompanhado da cópia da nota fiscal da empresa contratada para execução das atividades e da ART do profissional habilitado responsável pelas mesmas;

16- comprovação de destino final adequado dado a todos os resíduos contaminados gerados (solos contaminados, borras oleosas e/ou efluentes oriundas da limpeza e desgaseificação dos tanques, demais resíduos líquidos contaminados, equipamentos, entre outros), por meio da apresentação de um relatório técnico contendo o volume/quantidade destinado, a identificação dos destinatários e cópia dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs;

17- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos projetos solicitados acima;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 02 de setembro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de setembro de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 02/09/2026 a 02/09/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: zgxucave.e5a

Autenticidade: Documento íntegro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	03/09/2026 23:50:15 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.